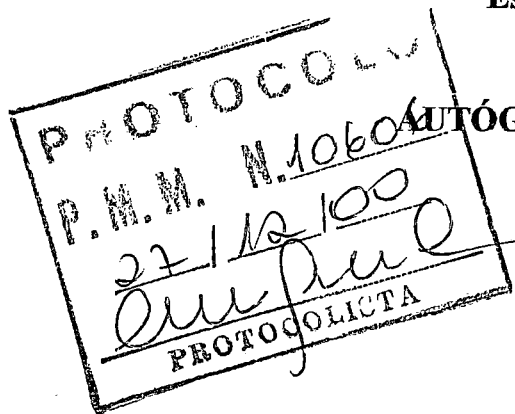


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROTÓGRAFO DE LEI N.º 418/2000

TORNA OBRIGATÓRIO, NOS CONCURSOS PÚBLICOS ANULADOS OU NÃO CONCLUÍDOS, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes - ES , Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Executivo Municipal SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º - Torna obrigatório, nos concursos públicos anulados ou não concluídos, a devolução dos valores pagos, a título de taxa de inscrição.

Art. 2º - O participante que tiver de posse do comprovante de pagamento, terá direito e dever de receber a devolução da taxa de inscrição.

Art. 3º - O participante poderá requerer a devolução a contar da data de sua inscrição, no espaço de 6 (seis) meses.

Art. 4º - O participante deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Marataízes, o requerimento de devolução junto a xerox do comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 5º - A partir da data do protocolo, o participante receberá a sua devolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Elias Silva", 08 de dezembro de 2000.


FABIANO ELIAS VIEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.